



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.801/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - Ficam os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres (mercados, mercearias, quitandas, armazéns, etc.) e as feiras livres, estabelecidos neste município, obrigados a manter à disposição do público, balanças para conferência de pesos dos produtos comercializados.

Artigo 2º - Os infratores incorrerão em multa de 10 URFMs (Unidade Fiscal Real do Município), na primeira ocorrência.

Parágrafo Único - Na reincidência, o valor da multa estipulada no caput deste artigo será dobrada e o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 27 de setembro de 1994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo